



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

LEI Nº 192/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe acerca da alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 058/2008, a qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Carnaubal para concessão de incentivo financeiro de desempenho, bem como adicional extra para ACS - Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O caput do art. 1º e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 058/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde, incentivo financeiro mensal a título de gratificação de desempenho equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Incentivo Federal da EACS - Estratégia de Agente Comunitário de Saúde e a parcela extra anual também do Incentivo Federal da EACS”.

Art. 2º O caput do art. 2º e seus §1º, §2º e §3º da Lei Municipal nº 058/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Farão jus ao incentivo mensal de gratificação de que trata o art. 1º o Agente Comunitário de Saúde Municipal e Estadual cedido ao município, a título de gratificação, percentuais compreendidos entre 0% (zero) e 50% (cinquenta por cento) conforme desempenho das atividades inerentes a função de ACS constante dos anexos I a esta lei”.

“§ 1º A parcela de incentivo extra anual destinada pelo MS - Ministério da Saúde, nos termos de Portaria do Ministério da Saúde, será repassado aos agentes de saúde, proporcional ao período de efetivo exercício das atividades durante o ano, não sendo descontado o período referente ao gozo das férias”.

§ 2º O pagamento do incentivo mensal de que trata a presente lei fica condicionado ao cumprimento das atividades inerentes à função do Agente Comunitário de Saúde, de acordo com o que dispõe a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011” ou outro instrumento que venha a ser instituído.



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

§ 3º Não será concedido incentivo mensal de desempenho de que trata este artigo, para os servidores quando se encontrarem ausentes, e/ou afastados de suas funções por um período superior a trinta (30) dias.

§ 4º A área do servidor(a) que se encontrar ausente, e/ou afastado de suas funções por período inferior e/ou equivalente a trinta (30) dias será coberta pelos ACS circunvizinhos.

§ 5º A área do servidor(a) que se encontrar ausente, e/ou afastado de suas funções por período superior a trinta (30) dias será coberta pelos ACS circunvizinhos e o incentivo mensal de desempenho deverá ser rateado entre eles.

Art. 3º A Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Carnaubal fica responsável pela aquisição e manutenção dos insumos a seguir, com incentivo mensal de gratificação de desempenho de que trata esta lei:

- I. Fardamento para 100% (cem por cento) dos agentes comunitários de saúde, 2 (duas) vezes ao ano;
- II. Protetor solar para uso contínuo dos agentes de saúde, conforme necessidade;
- III. Bolsa adequada para postar insumos de trabalho, conforme necessidade;
- IV. Aluguel da sede da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Carnaubal, se necessário.

Parágrafo Único – O fardamento e o protetor solar são objetos de uso obrigatório durante o exercício das atividades na função de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 4º O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 058/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde, por transferência do Fundo Nacional de Saúde conforme estipula a Portaria do Ministério da Saúde, e serão empenhadas em dotação consignada no orçamento anual do presente exercício”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-CE., aos 16 de Dezembro de 2013.


RAIMUNDO NONATO CHAVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

12. Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças das pessoas com problemas de saúde, bem como o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal;
13. Identificar tabagistas e os envolver no processo de participação de grupo na sede das equipes Saúde da Família;
14. Informar os Nascimentos e óbitos ocorridos no mês;
15. Acompanhar e pesar as crianças menores de 2 ano de idade e/ou de acordo com as políticas públicas de saúde;
16. Acompanhar a caderneta de vacinação das crianças de 0 a 4 anos e/ou a critério do PNI;
17. Criar grupo de pessoas para realização regular de caminhada sob orientação profissional;
18. Realizar visita as puerperas na primeira semana após o parto;
19. Entregar o boleto de marcação de exames, consultas e outros procedimentos para os usuários em tempo oportuno;
20. Acompanhar os portadores de Hanseníase e Tuberculose semanalmente;
21. Acompanhar os Hipertensos e Diabéticos mensalmente;
22. Fazer busca ativa e encaminhamento mensal das mulheres de 25 a 64 anos para realização de exames de prevenção do câncer de colo uterino e de mama;
23. Orientar o público masculino a partir de 40 anos para realização de exames de prevenção do câncer de próstata;
24. Identificar os usuários portadores de transtornos mentais e repassar os para equipe saúde da família, avaliar a necessidade de encaminhamento para o CAPS;
25. Identificar e realizar visita quinzenal aos acamados para orientação preventiva e de promoção a saúde;
26. As atividades acima poderão ser alteradas por outras políticas de saúde que venham a ser modificadas e/ou instituídas.
27. Participar de outros programas e políticas de saúde que venham a ser instituídos.

Carnaubal-CE., 16 de Dezembro de 2013.


RAIMUNDO NONATO CHAVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

ANEXO I

**Principais atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde conforme Instrumentos Normativos,
Programas e Políticas Públicas de Saúde**

Das Atribuições dos agentes comunitários de saúde

1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
2. Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
3. Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;
4. Realizar ações de educação em saúde a população adscrita, conforme planejamento da equipe e participar das atividades de educação permanente;
5. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
6. Realizar outras ações e atividades conforme políticas de saúde definidas pelo Ministério da Saúde e/ou Estado do Ceará das quais o município tenha que participar;
7. Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros de Ficha "A" e "CADSUS" atualizados;
8. Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis como ESF, NASF, CAPS, Central de Regulação, Conselho de Saúde, Centro de Especialidades, Telessaúde, CEO, Unidade Mista de Saúde para serviços de urgência e emergência, entre outros;
9. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade (grupos em geral, PSE, ações do PMAQ, Olhar Brasil, etc.);
10. Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos de notificação compulsória e de vigilância à saúde, visitas domiciliares e ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, no combate à Dengue e leishmaniose, entre outros, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;
11. Participar das reuniões de convocação da Secretaria de Saúde;